



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.276, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Autoriza doação de área ao  
Sindicato dos Servidores Públicos  
Municipais de Carazinho e revoga a  
Lei Municipal nº 6.486/06.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a transferir, mediante escritura pública de doação, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carazinho, um terreno urbano, de forma irregular, com área de **6.731,20m<sup>2</sup>** (seis mil, setecentos e trinta e um metros e vinte decímetros quadrados), com uma pavilhão de madeira com área de 364,60m<sup>2</sup>, localizado no lado par da Rua Cláudio dos Santos, esquina com o lado par da Rua Francisco Barbosa, confrontando também com o lado ímpar da Rua Raimundo Martins de Quadros, nesta cidade, no Setor 006, Quadra 067, Lote 002, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, confronta em 99,08m com a Rua Raimundo Martins de Quadros, lado ímpar; ao **SUL**, confronta em 90,96m com a Rua Cláudio dos Santos, lado par, onde faz frente; ao **LESTE**, confronta em 69,05m com o lote 01 e ao **OESTE**, confronta em 92,08m com a Rua Francisco Barbosa, lado par, conforme matrícula nº 14.953, livro nº 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, mapa de localização e laudo de avaliação, que são partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único.** A doação prevista será efetuada com cláusula específica na escritura de doação, constando de que o bem fica gravado com cláusula de "inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel a terceiros", a contar da data da efetiva doação.

**Art. 2º** O imóvel ora doado é destinado à referida entidade, para uso pelos funcionários públicos e seus familiares em eventos de lazer, sem relação política, bem como para cursos, seminários e festividades das escolas e creches municipais e eventos do Município, sem custos para a municipalidade.

**Art. 3º** No caso de encerramento das atividades da entidade, por qualquer motivo, uso diverso ao estabelecido no artigo 2º ou por razões de interesse público, o imóvel deverá ser revertido ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias que nele vierem a ser construídas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**Art. 4º** Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como as decorrentes da escrituração e registro do imóvel.

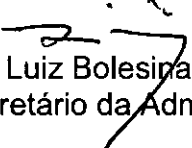
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 6.486 de 20 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2017.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de  
Publicações da Prefeitura:

  
Lori Luiz Bolesina  
Secretário da Administração  
DDV